



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 263/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Bruno S. Oliveira e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, ausência justificada do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:05min do dia 26 de julho de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 240/2023

1º) Denunciado: Luiz Ciriaco dos Santos (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: David dos Santos (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: André Pinheiro da Costa (Auxiliar Técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

5º) Denunciado: Maricá FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 28/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Wellington Pontes (Maricá FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Sr. André Pinheiro da Costa: RG – 208108878-
Detran - Auxiliar Técnico

“Que após ao término da partida ambas equipes entraram no campo de jogo; que após a expulsão se dirigiu ao árbitro para verificar qual atleta teria sido expulso; que o árbitro estava um pouco nervoso; que o árbitro o ameaçou de expulsão; que somente perguntou qual foi o atleta expulso para fins de controle do clube; que em nenhum momento ofendeu o árbitro; que o árbitro neste instante não o informou da expulsão; que soube da expulsão quando da publicação da súmula; que as pessoas necessitam atravessar o campo para alcançar o vestiário”.

Apresentado pela defesa do Maricá FC prova documental – documentos de jogo.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação 254-A para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação 243-F para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à desclassificação 243-F para o art. 258 CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Peral que multava o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto a imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

3) Processo: nº 241/2023

1º) Denunciado: Vasco da Gama SAF(Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Rafael Ribeiro Sesmeiro (Auxiliar Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

3º) Denunciado: Virgílio Mario Ferreira Neto (Supervisor técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 02/06/2023

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (Vasco da Gama SAF) e Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova documental (ofícios de comprovação de contratos de segurança)

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação para o art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação para o art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 242/2023

1º) Denunciado: Kauã dos Santos Sant'Anna (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Marlon de Souza Castro (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

3º) Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Serra Macaense FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 07/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Desistência da ação pela D. Procuradoria.

5) Processo: nº 243/2023

Denunciado: SAF Botafogo (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 02/06/2023

Representante do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

6) Processo: nº 244/2023

1º Denunciado: Silvestre Ferreira dos Anjos (Treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Friburguense FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 03/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

7) Processo: nº 245/2023

1º Denunciado: Zinzane FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme da Silva Rodrigues (Atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Zinzane FC x Campos AA

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 04/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Zinzane FC SAF) e ausente (Campos AA)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Marllus Lito Freire
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária